



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.655

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.989**, do Vereador **PAULO MALERBA**, que exige, em estabelecimentos bancários e financeiros, cartaz informando que clientes e usuários não podem ser impedidos de acessar os canais de atendimento convencionais (guichês de caixa e outros).

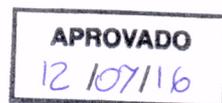
PARECER Nº 1.645

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 271/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.989, que tem por objetivo exigir, em estabelecimentos bancários e financeiros, cartaz informando que clientes e usuários não podem ser impedidos de acessar os canais de atendimento convencionais (guichês de caixa e outros).

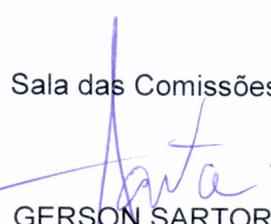
Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar dos mesmos, subscrevendo na íntegra a análise do órgão técnico expresso no Parecer nº 1.310, constante às fls. 18/19, posto que o projeto reveste-se das condições legalidade e constitucionalidade, porquanto se trata de tema cuja competência é concorrente, em conformidade com precedentes do E. TJ/SP.

Concluimos, portanto, que o projeto é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição ao veto total oposto pelo Alcaide

Parecer, pois, contrário.



Sala das Comissões, 12.07.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA